

Instrução UGPUMA/GG n.º 04, de 26 de dezembro 2019
Orienta o uso de vias de pedestres de loteamentos regularizados
e/ou a regularizar

Aos Departamentos
Urbanismo (DEURB)
Projetos Urbanos (DPU)
Regularização Fundiária (DAF)
Licenciamento de Obras e Instalações (DELOI)

Com a finalidade de uniformizar os procedimentos relativos aos projetos ou solicitações que envolvem as vias de pedestres de loteamentos regularizados ou a regularizar com base nas disposições da legislação vigente, ficam definidos os seguintes critérios:

1. Nos casos de regularização dos parcelamentos as vias de pedestres devem ser entendidas como exceções, aceitáveis apenas quando não houver condições de atendimento à largura mínima de 9,00 metros, em trechos específicos e com extensão não superior a 150 metros;
2. Uma vez aprovadas as vias de pedestres serão classificadas como vias de acesso ao lote;
3. Nestas condições as vias de pedestres se assemelham às vias de circulação interna de garagens de edifícios ou de condomínios residenciais e, desta forma deve ser permitida a circulação de veículos para acesso às garagens de moradias e, em consequência, podem ser aprovados os projetos de residências com garagens.

Sinésio Scarabello Filho
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente